



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excelência a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Janeiro de 2012, foi atribuída a Hong Ti Mineral, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4125L válida até 30 de Janeiro de 2017 para titânio, ilmenite, rútilo e zircão, no Distrito de Moma, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 30' 30.00"	39° 11' 30.00"
2	16° 30' 30.00"	39° 18' 30.00"
3	16° 37' 30.00"	39° 18' 30.00"
4	16° 37' 30.00"	39° 16' 15.00"
5	16° 41' 15.00"	39° 16' 15.00"
6	16° 41' 15.00"	39° 11' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª Via)

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excelência a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Janeiro de 2012, foi atribuída a Grafite Kropmuehl de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3912L válida até 24 de Janeiro de 2017 para cobre, ferro, grafite, ouro, metais básicos e minerais associados, no Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 08' 45.00"	40° 09' 15.00"
2	13° 08' 45.00"	40° 22' 15.00"
3	13° 12' 30.00"	40° 22' 15.00"
4	13° 12' 30.00"	40° 20' 30.00"
5	13° 15' 00.00"	40° 20' 30.00"
6	13° 15' 00.00"	40° 09' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Março de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pre Plan International, Moçambique — Fachadas e Fenastração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100283646 uma sociedade denominada, Pre Plan International, Moçambique — Fachadas e Fenastração, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Manuel Ferreira de Magalhães, casado, com Liliane de Magalhães em regime de separação de bens, titular do passaporte n.º 452923492, emitido em vinte e oito

de Abril de dois mil e cinco, residente em Joanesburgo, representado neste acto por Jorge Roberto Parafino Cachaço, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255258C, na qualidade de representante;

Lilianne de Magalhães, casada, com António Manuel Ferreira de Magalhães em regime de separação de bens, titular do Passaporte n.º 460445292, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e seis, residente em Joanesburgo, representado neste acto por Jorge Roberto Parafino Cachaço, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255258C, na qualidade de representante;

Jorge Luís dos Santos Perreira, casado, com Ana Margarida Figueiredo dos Santos Pereira, em regime de comunhão de adquiridos, titular do Passaporte n.º J785882, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e nove, residente em

Portugal, representando neste acto por Jorge Roberto Parafino Cachaço, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255258C, na qualidade de representante;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Preplan International Moçambique- Fachada e Fenastração, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha número quinhentos e sessenta e sete, Rés - do chão Esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização a retalho e a grosso de parede de vidro e alumínio, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos mesmos e outros serviços de logística relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras sociedades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais, e está dividido em três diferentes quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) António Manuel Ferreira de Magalhães, uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Liliane de Magalhães, uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Jorge Luís dos Santos Perreira, uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas por acordo dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax, correio electrónico ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída

quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, pelo outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Seis) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor Logístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quinze e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Vânia Cristina Bomba do Rego e Fernando Custódio do Rosário Tito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Corredor Logístico, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Corredor Logístico, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, e na forma mas ampla permitida por lei, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística e transporte;
- b) Prestação de serviços ferro-

portuários e outros associados ou complementares, incluindo os serviços de estiva e agenciamento;

- c) Organização, realização e promoção de eventos, actividades culturais, de marketing e entretenimento;
- d) Desenvolvimento, gestão, intermediação e exploração da actividade imobiliária, incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- e) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- g) Concepção e implementação de projectos;
- h) Comércio de material de construção, incluindo o hidráulico e todos os outros associados;
- i) Fornecimento de material de escritório, consumíveis, equipamentos e acessórios informáticos;
- j) Fornecimento de artigos e produtos têxteis, incluindo qualquer tipo de tecido, vestuário e/ou equipamento;
- k) Fornecimento de material metálico e/ou metalúrgico e equipamento e materiais similares;
- l) Representação comercial;
- m) Exploração e gestão da actividade de publicidade, imagem e som;
- n) Desenvolvimento e exploração de quaisquer actividades turísticas;
- o) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- p) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo a promoção de investimentos;
- q) Realização de consultoria, estudos, pesquisas e formações em quaisquer das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, e desde que devidamente autorizada a participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas

sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Vânia Cristina Bomba do Rego;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Custódio do Rosário Tito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas ou aumentos de valor nominal das participações nos aumentos de capital social por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as quotas próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no

número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as quotas próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das

seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses

e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de

deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo Presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade,

incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas da assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum

- sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de Presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- Elaborar e apresentar em assembleia

geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou à constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontre presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer

outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Minerais Freitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282631 uma sociedade denominada Minerais Freitas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Ribeiro Freitas, solteiro maior, natural de Portugal, residente em Maputo, na Rua da Escola número sessenta e dois, na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L160737, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove;

Alberto Paulo Ribeiro Freitas, solteiro maior, natural de Portugal, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular número duzentos e sessenta e um, na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º J311818, emitido aos um de Agosto de dois mil e sete; e,

José Maria Ambrósio, solteiro maior, natural de Namarroi Nampula, Moçambique, residente em Boane, na cidade da Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101807621N, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Minerais Freitas, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Rua da Escola número sessenta e dois, podendo por deliberação social em território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade tem por objectivo principal, o exercício da actividade mineira e exploração.

Três) Por deliberação, da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como a exploração e fiscalizações, e complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais assim distribuídos:

- Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente a Júlio Ribeiro Freitas;
- Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente a Alberto Paulo Ribeiro Freitas;
- Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente a José Maria Ambrósio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante e deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários e bens.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da Sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, é confiada aos sócios Júlio Ribeiro Freitas e Alberto Paulo Ribeiro Freitas, que ficam assim nomeados sócios gerentes, com dispensa de prestar caução, bastando a assinatura de um dos sócios gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

LCS – Low Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril do dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283344 uma sociedade denominada LCS – Low Consulting & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com os artigos duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Acácio Beleza Nhalúcue, moçambicano solteiro, maior, natural de Zavala, residente no Bairro de Lulane, Rua da Beira

número trinta, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 11°100125586N emitido em Maputo aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez;

Segundo: Luís José Jobe Fazenda, moçambicano solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, residente no Bairro de Maxaquene C, Casa número doze, Quarteirão número vinte e três, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 060094744E emitido em Maputo aos vinte e quatro de Junho de dois mil e nove;

Terceiro: TPC – Tiago, Gestão de Participações, Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, sob o NUEL 100189003, com sede na avenida Emlia Daússe número mil e trezentos, neste acto representado pelo seu sócio único Tiago Joaquim Bernardo, moçambicano, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente no Bairro de Malhangalene B, Casa número sessenta e três, Quarteirão número quarenta e seis, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110896281X emitido em Maputo aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete;

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos dos artigos duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial, regida nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

Um) A sociedade adopta a denominação de LCS – Low Consulting & Services, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida de Angola número duzentos e trinta, primeiro andar direito, Cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de direcção, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência jurídica, em consentâneo com as actividades de:

- a) Legalização e licenciamento de entidades legais;
- b) Contabilidade, auditoria e estudos de viabilidade económica;
- c) Promoção de investimentos;
- d) Agenciamentos de emprego, imobiliária, viagens e turismo;
- e) Consultoria em processos eleitorais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais doutras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital cessão e amortização de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Acácio Belerza Nhalúcue;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Luis José Jobe Fazenda;
- c) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio.TPC – Tiago, Gestão de Participações, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e gerência

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício, o plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação de resultados, bem como designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasião e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) O director-geral ou seu representante, por carta registada, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

Seis) A administração e gerência da sociedade é exercida por três directores, eleitos de entre os sócios, com dispensa de caução, nomeadamente director geral, director executivo e director de comunicação e imagem, respectivamente.

Sete) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois directores um dos quais o director-geral, e para casos de mero expediente, pela de um destes, ou de um funcionário devidamente credenciado.

Oito) Os directores são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à sociedade.

Nove) Compete aos directores a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis, fechando-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissivo, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N um e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão da quota pela sócia Melrose Oil Trading Company, Limited, no valor nominal de um milhão de meticais, à sociedade Kenilworth Oil Company, Limited e à alteração integral dos Estatutos da sociedade os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma BP Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade e Geografia, Talhão duzentos e sessenta e nove traço A, Prédio Hollard, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- A comercialização e distribuição de combustíveis e óleos;
- A provisão de combustíveis em trânsito para outros países; e
- Produção de óleos lubrificantes.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta e sete milhões setecentos e setenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis milhões setecentos e setenta mil meticais, representativa de aproximadamente noventa e oito vírgula vinte e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Bp África, Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, representativa de um vírgula setenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Kenilworth Oil Company, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade, entendendo-se que os sócios não pretendem adquirir as quotas caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exerçam dentro dos prazos acima referidos, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, nos termos da lei aplicável.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros do Conselho de Administração permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros do Conselho de Administração podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- b) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- f) A aprovação do relatório do Conselho de administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) Disposição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- m) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;
- n) Nomeação dos auditores externos e aprovação da sua remuneração.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida à sociedade, e entregue, na sede social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, devendo, ainda, esta eleger dois administradores suplentes.

Dois) O Conselho de administração nomeará, entre os seus membros o seu Presidente o qual terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído pelos administradores suplentes ou, na falta destes, será substituído por cooptação, pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser efectuada por Administrador Delegado, nomeado pelo Conselho de Administração,

a quem deverão ser delegadas parte ou a totalidade das competências do Conselho de Administração. O Administrador Delegado poderá constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo de mandatários judiciais, dentro dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Salvo o disposto na lei, nos presentes estatutos ou nos acordos entre os sócios, ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como fazer investimentos com os fundos da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo de mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário

com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Executive Rent A Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100283026 uma sociedade denominada, EXECUTIVE RENT A CAR, Limitada que rege - se - á pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Dharmesh Lalitchandre, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na rua Dom João III, número duzentos rés-do-chão, Bairro da Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063120, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez .

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Executive Rent A Car, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Joaquim Chissano número noventa e sete cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar sucursais, agências ou outra forma de representação dentro ou fora do território moçambicano, desde que, devidamente estabelecidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo social consiste na compra, venda, lavagem aluguer de viaturas e importação de bebidas alcoólicas, podendo, por deliberação da assembleia geral, explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitidos por lei, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, pertencentes a único sócio, Dharmesh Lalitchandre, e, esta quota, poderá ser elevada uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá sempre que achar necessário, admitir um ou mais sócios, cedendo desta feita uma das suas quotas, a quem melhor entender.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade será exercida por senhor Dharmesh Lalitchandre, que, desde já fica nomeado administrador da mesma, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cedência de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a sociedade carecem de prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, acompanhado com o favorável parecer do conselho da administração, contudo, goza o único sócio do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas, o sócio poderá conceder á sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições que forem fixadas pela assembleia geral convocada a esse respeito.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou extinção do sócio antes porém continuará com os herdeiros ou representantes do sócio, os quais, poderão nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar para qualquer outro assunto relevante e constantes na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados por ano serão em primeira mão deduzidas todas as despesas e encargos que a sociedade tiver, o fundo da reserva legal, o remanescente será distribuído ao sócio segundo a proporção das quotas existentes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais ,e, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Villages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, exarada a folhas vinte á vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Villages, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número quatrocentos e cinquenta nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos imobiliários, compra e venda de propriedades, aluguer de imóveis, soluções imobiliárias, consultoria imobiliária, avaliação de propriedades, gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrar dentro do que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente a sócia Priscila Manuel Fernandes Pereira, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Keyshowane Quincy Paulo Manuel, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de seus herdeiros não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(A Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberação a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia, Priscila Manuel Fernandes Pereira, que dela fica nomeado gerente com direito ao uso da firma e dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos

e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

LB Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283565 uma sociedade denominada LB Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

José Durval Miguel Muchanga, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100034515M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil a vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, residente no Bairro do Triunfo, quarteirão trinta e três, casa duzentos e oitenta e nove na cidade do Maputo, e

Leonor Teresa Matine, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 0501014952721, emitido pelos Serviços de Identificação Civil a dezanove de Agosto de dois mil e onze, residente no Bairro Josina Machel, na cidade de Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LB Consultoria e Serviços, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Ahmed Sekou Touré, número mil e quatrocentos e cinco, rés-do-chão esquerdo, podendo por deliberação da administração transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração assim decidir.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A LBCS, Limitada, tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos;
- b) Terceirização de serviços de gestão de pessoal;
- c) Agenciamento privado de emprego;
- d) Recrutamento e selecção de profissionais;
- e) Prestação de serviços de treinamento, Formação e desenvolvimento profissional;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;
- g) Prestação de serviços de limpezas domésticas e industriais;
- h) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- i) Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas: uma de sete mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social do sócio José Durval Miguel Muchanga, e outra de três mil meticais do capital social correspondentes aos restantes trinta por cento da sócia Leonor Teresa Matine.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessitar, mediante as suas necessidades de tesouraria.

Três) Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Alteração do pacto social)

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas

exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que os restantes sócios assim o entendam conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos, ou para representação forense é necessária a assinatura de dois administradores.

Três) Os administradores não podem praticar actos contrários à lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) Os administradores podem substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração, entre sócios ou a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, podem ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Cinco) Na ausência prolongada de um dos sócios, bastará uma procuração assinada e reconhecida no notário, conferindo temporariamente poderes de representação a um ou a mais sócios activos e presentes.

Seis) Os administradores terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados do exercício social e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que os sócios façam antecipadamente o apuramento

dos lucros através de processo de contas anual e entregue às finanças com as respectivas guias de pagamento de imposto devido ao Estado.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições gerais)

Um) O ano económico e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outra legislação avulsos da República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kungana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282836 uma sociedade denominada KUNGANA, Limitada, entre:

Primeiro: Samora Moisés Machael Junior, NUIT – 102.169.379, casado, natural de Dar-es-Salaam, Tanzânia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Cajueiros, casa número trezentos e oitenta e seis, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005229 I, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos cinco de Novembro de dois mil e nove e válido até cinco de Novembro de dois mil e catorze;

Segundo: Isafas José Calisto, NUIT – 100.503.476, casado, natural de Mogadouro, Portugal, de nacionalidade sul-africana, residente em Vinte e oito, Saxon Road, Sandhurst, Johannesburg, África do Sul, titular do Passaporte n.º 474920772, emitido na África do Sul, pelo Ministério do Interior, em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito e válido até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito;

Pelo presente documento constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Sob a firma Kungana, Limitada é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, rés-do-chão, Bairro do Jardim, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMubukwana, província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A participação, o investimento, a gestão financeira e patrimonial em qualquer sociedade comercial de responsabilidade limitada, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial;
- b) A actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, mediação, compra, venda e locação de imóveis, bem como a prestação de serviços de gestão, consultoria e administração de imóveis, próprios ou de terceiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, e mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos e cinquenta mil metcais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a cinquenta vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Machel Moisés Junior;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e quatro mil setecentos e

cinquenta metcais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Isafas José Calisto.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de quarenta e cinco ou quinze dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;

- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos de aumento de capital social, alteração dos estatutos, aquisição, oneração ou alienação de bens do activo imobilizado da sociedade, fusão, cisão e dissolução da sociedade, em que é necessário um número de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de cinco administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) conforme for deliberado em assembleia geral, mas ficando os dois sócios, desde já, designados administradores e por cada vinte por cento do capital social o respectivo titular poderá nomear um administrador.

Três) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Quatro) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Cinco) Para aquisição, oneração ou alienação de bens do activo imobilizado da sociedade é necessário a autorização prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

Seis) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;

e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;

f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;

g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Seis) A sociedade obriga-se com:

a) A assinatura conjunta de dois dos administradores nomeados;

b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade, em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissivo, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

IMM – Integrative Medicine Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi matriculada sob NUEL 100283166 uma sociedade denominada, IMM – Integrative Medicine Moçambique, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Entre:

Otília Antunes Martins das Neves, médica, casada, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110023619Z, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos treze de Janeiro de dois mil e cinco, vitalício e residente nesta cidade.

Nuno Eurico Portela Laranjinha Pereira Nina, médico, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H133152, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos doze de Outubro de dois mil e quatro e válido até doze de Outubro de dois mil e catorze, residente temporariamente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação IMM – Integrative Medicine Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: electromedicina, biomedicina, bioelectricidade, serviços médicos, biocibernética, controlo de stress, dar formação especializada, a importação e exportação de hardware, software, equipamentos e sobressalentes. Importação e exportação de produtos naturais. A investigação, a elaboração de programas e consultorias. A comercialização a grosso e a retalho de produtos naturais, tecnológicos, equipamentos e sobressalentes, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais. Participar no capital de outras empresas do mesmo ramo ou não e nelas adquirir interesses e ou exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Otília Antunes Martins das Neves e outra no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Eurico Portela Laranjinha Pereira Nina.

Dois) Não haverá prestação suplementares. Porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade e esta, não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias. Findo este período e não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá à sócia Otília Antunes Martins das Neves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial;

Dois) os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ekha, Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283719 uma sociedade denominada, Ekha, Engenharia e Consultoria Limitada que reger - se - á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Armando Alexandre Cuna, casado com Maria José Moreno Cuna em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110211650C, emitido em sete de Outubro de dois mil e quatro, em Maputo;

Segunda: Maria José Moreno Cuna, casada com Armando Alexandre Cuna em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998095 Q, emitido em catorze de Março de dois mil e onze, em Nampula;

Terceiro: Artélío Tomé Cuna, casado com Kátia Sitei em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104911190, emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e sete, em Maputo;

Quarta: Jéssica Ruth Cuna, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete e de Identidade n.º 110100651047N, emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Quinto: Emanuel José Moreno Barbito, menor, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 070101282369, emitido em sete de Junho de dois mil e onze, na cidade da Beira, representado neste processo por Maria José Moreno Cuna, casada com Armando Alexandre Cuna em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998095 Q, emitido em catorze de Março de dois mil e onze, em Nampula;

Sexto: Ernani Moreno Barbito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal assento número mil e cinquenta e três de trinta de Abril de dois mil e quatro representado neste processo por Maria José Moreno Cuna, casada com Armando Alexandre Cuna em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998095 Q, emitido em catorze de Março de dois mil e onze, em Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ekha, Engenharia e Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Cuamba, província do Niassa, Avenida Samora Machel cento e vinte e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, montar delegações ou transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Um) Elaboração e fiscalização de projectos de:

- a) Redes de abastecimento de água;
- b) Irrigação e drenagem;
- c) Saneamento de águas pluviais e residuais;
- d) Arquitectura;
- e) Edifícios;
- f) Monumentos;
- g) Electrificação;
- h) Estabilidade;
- i) Drenagem em estradas;
- j) Vias de comunicação;
- l) Estudos e avaliação de impacto ambiental.

Dois) Intermediação em operações de arrendamento, compra e venda de imóveis.

Três) Representação de marcas e patentes.

Quatro) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação comissões, consignações e agenciamento.

Quinto) Desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Armando Alexandre Cuna;
- b) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Maria José Moreno Cuna;
- c) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente a Artélío Tomé Cuna;
- d) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente a Jéssica Ruth Cuna;
- e) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente a Emanuel José Moreno Barbito;
- f) A última no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente a Ernani Moreno Barbito.

ARTIGO QUINTO

(Corpos sociais, funções e representação da sociedade)

A sociedade tem os seguintes corpos sociais:

- a) Assembleia geral, órgão que representa a pluralidade dos sócios.
- b) Gerência, órgão que gere a sociedade e a representa em juízo e fora dele.

Três) São funções da assembleia geral:

- a) Nomear o gerente da sociedade;
- b) Aprovar a Estratégia e o Plano Anual de actividades da sociedade;
- c) Aprovar o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em cada exercício e sobre a percentagem a deduzir para

constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) A Assembleia geral reúne uma vez por ano.

Quinto) São funções da gerência:

- a) Gerir a sociedade nas suas actividades de dia a dia;
- b) Representar em juízo e fora dele, activa e passivamente a sociedade;
- c) Elaborar a Estratégia e o Plano Anual da sociedade a submeter à aprovação da assembleia geral.

Sexto) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Armando Alexandre Cuna que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lamone — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e duas á vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N.1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LAMONE — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos de infra-estrutura, solução de investimentos, consultoria diversa, engenharia, soluções de informática e comunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de um único sócio pertencente ao sócio Bernardo Mariano Joaquim Junior, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de seus herdeiros não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(A amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante

procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio, Bernardo Mariano Joaquim Junior, que dela fica nomeado gerente com direito ao uso da firma e dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus

actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e doze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

SDINE— Sociedade de Desenvolvimento & Internacionalização de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e doze, exarada a folhas á do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre, Maria Cristina Ingeborg Thieleke Dias da Silva, Maria Helena Pereira Lopes, António João Rocha Barata, Ricardo Campos, Hermes Dos Aflitos Paulo Sueia uma sociedade que regerá pela redacção constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade adopta a firma de SDINE— Sociedade de Desenvolvimento & Internacionalização de Empresas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos e cinquenta, rés-do-chão, Bairro da Polana em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Económico-financeira: elaboração de projectos de investimento, negociação de financiamentos e implementação; reestruturação (viabilização) técnica e económico-financeira de empresas, nomeadamente, de pequenas e médias empresas (PME's);
- b) Internacionalização de empresas, cooperação inter-empresarial: identificação de complementariedades, oportunidades de investimentos comerciais e industriais; realização de parcerias;
- c) Formação e capacitação das comunidades locais na cadeia de valor da agricultura e indústria;
- d) Marketing e comunicação; organização de congressos, seminários; conferências.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais tendo em vista o desenvolvimento económico, social e humano.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco

mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, designadamente:

- a) Ricardo Campos, com sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Hermes dos Afritos Paulo Sueia, com sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) António João Rocha Barata, com sete mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Maria Cristina Ingeborg Thieleke Dias da Silva, com sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Maria Helena Pereira Lopes, com sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à Sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, nesta ordem, têm direito de preferência sobre a cessão de parte ou da totalidade das quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Três) A cessão só será válida se o sócio que pretender vender notificar a sociedade e os demais para que possam exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias de calendário a contar, respectivamente, da data da notificação e da data de resposta da sociedade.

Quatro) Desde que os procedimentos descritos nos números dois e três anteriores sejam cumpridos, competirá aos gerentes imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para confirmação da transacção e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou por qualquer forma prejudicar as actividades da sociedade ou o seu bom nome;
- e) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento no qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos, salvo com autorização prévia de todos os outros sócios.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo ou mediante pré-aviso de seis meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se na sede da Sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país ou através de recurso

a meios informáticos como teleconferências ou vídeo-conferências, desde que devidamente identificado na convocatória.

Cinco) Para reunir, inclusivé sem dependência de convocatória prévia, a assembleia geral deve reunir um quórum se estiverem presentes ou representados os sócios detentores de cinquenta e dois por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Seis) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelos gerentes, através de carta com aviso de recepção ou protocolar, ou e-mail ou fax desde que expressamente recepcionado e com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente à data da reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios gerentes, ou pela de um procurador nomeado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

Cinco) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto a não reservarem à assembleia geral.

Seis) O conselho de gerência reunirá, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte

por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em Assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jubalu Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob, NUEL 100282089 uma sociedade denominada Jubalu Média, Limitada,

que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Primeiro: Miguel de Almeida Proença, solteiro, maior, natural de Campo Grande-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número 11PT00019133J, de Doze de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Amílcar Cabral número mil trezentos e quinze, no Bairro Polana-Cimento;

Segundo: Moises Euzébio de Oliveira, solteiro, maior, natural de Sao Paulo-Brazil, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE número 11BR00019659F, de seis de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo na Rua Henrique Tocha número treze, no Bairro Central.

CAPÍTULO I

Tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

Jubalu Média, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade Jubalu Média, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Comunicação e marketing;
 - Produção audiovisual e multimédia;
 - Publicação inpressa e online;
 - Formação fodoootipo;
 - Comércio de matérias primas e bens de consumo;
 - Realização de eventos;
 - Organização de feiras e exposições;
 - Comunicação e estratégia;
 - Plataformas de mida;
 - Estudos de mercado e sondagem de opinião;
 - Acessora de imprensa;
 - Branding;
 - Importação e exportação;
 - Prestação de serviços;
 - Gestão de espaços publicitarios;
 - Marketing e publicidade;
 - Edição, produção e distribuição e publicações inpressas e outros meios de comunicação social.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas pelos dois sócios:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel de Almeida Proença;

- Outra quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moises Euzébio de Oliveira;

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente, em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de Capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando em primeiro lugar a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e, em segundo, o outro sócio.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de

todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerente por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Três) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por um gerente, que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão gerentes os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como gerente.

Três) O mandato dos gerentes é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remunerar deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

- a) Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio,

arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos Gerentes;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao Ano Civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Apollo Group, Limitada, matriculada sob NUEL 100121964 deliberaram a cessão de quotas no valor de doze mil meticais, que sócios

Levy Licon Muthemba e António Morgado Fernandes Sumbana possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Apollo Group Holdings Limited. Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo primeiro, artigo quarto e artigo sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Apollo Group, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade na Rua G, número cento e oito, Bairro da Coop, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Apollo Group Holdings Limited, titular de uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;

Hélio Luís Manuel Cumbi, titular de uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelo Hélio Luís Manuel Cumbi, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

três) Para obrigar a sociedade basta a única assinatura do Hélio Luís Manuel Cumbi ou da assinatura de dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração integral em que os sócios elevam o capital social de dez mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo sido o valor do aumento de um milhão e quatrocentos e noventa mil meticais, sendo o aumento feito em dinheiro, na proporção das suas quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Transcity, Limitada, e têm a sua sede nesta cidade, na Rua da Sé, número cento e catorze, Hotel Rovuma, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição a onze de Setembro do ano de dois mil e três.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Agenciamento;
- b) Gestão de frotas;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Aluguer de longa duração;
- e) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal;
- f) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Sérgio Manuel Pedro de Sousa, com uma quota de um milhão e trezentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa por cento do capital, e Irene da Conceição de Almeida

Ramos, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Sérgio Manuel Pedro de Sousa, com dispensa de caução, exercendo em simultâneo o cargo de presidente do conselho de administração, a ele competindo o exercício das actividades inerentes ao cargo.

Dois) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios, ou por um mandatário especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Fbt-Ic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: João Carlos Santana Dos Santos Silva e Suzete José Monjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FBT-IC, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane oitenta e cinco, Piso um Loja cento e vinte e um sita na cidade da Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional;

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de consultoria, corretagem e agenciamento comercial e financeiro;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- d) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- e) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;
- f) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- g) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações;
- h) Prestação de serviços em consultoria, finanças, planeamento, marketing, comunicação, coordenação, aquisição, gestão e venda de patentes, gestão de activos próprios, procurement e uso de participações em empresas e parcerias de todos os tipos, nacionais e internacionais;
- i) Desenvolvimento, promoção e implementação de projectos na área da saúde, educação e energia.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais:

a) João Carlos Santana dos Santos Silva, noventa por cento, equivalente a cento e oitenta mil meticais;

b) Suzete José Monjane, dez por cento, equivalente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da Sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o rege rido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designa mente as que se referem :

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador João Carlos Santana dos Santos Silva sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador delegado poderá designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador João Carlos Santana Dos Santos Silva.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação :

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em tudo o que fica omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Indiconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu - se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração do objecto, mudança de denominação e alteração integral do pacto social, em que a sócia Mónica Suleimane Amade Tefler com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social divide e cede a sua quota na totalidade em duas novas, sendo uma quota de vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais que cede a favor do senhor Eugénio William Tefler e outra quota no valor de oito mil e setecentos e cinquenta meticais a favor da senhora Ámina Malia de Fátima Horta e por sua vez a sócia Rosa Lucas Xavier Rola Cardoso com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social divide e cede a sua quota na totalidade em duas novas, sendo uma quota de vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais que cede a favor do senhor Gerald Maxwell Conway e outra quota no valor de oito mil e setecentos e cinquenta meticais a favor da senhora Ámina Malia de Fátima Horta que unifica as quotas cedidas e entram para a sociedade como novos sócios e mudam a denominação da sociedade de Indiconsult, Limitada para Ndzero Investimentos, Limitada, alteram o objecto social da sociedade e procedem com a alteração integral do pacto social da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndzero Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto- Investimentos- Gestão de participações dos seus sócios- Aquisição e gestão de participações em outras sociedades; - Gestão de participações por contrato de quaisquer sociedades comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais do valor nominal de vinte e seis mil duzentos e cinquenta meticais, cada uma, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social cada uma, pertencente uma ao sócio Eugénio William Telferm, outra ao sócio Gerald Maxwell Conway, e uma terceira quota do valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ámina Malia De Fátima Horta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada

sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o

preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e exoneração dos gerentes Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas; chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Propositura de acções judiciais contra gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá a proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta setenta e seis por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação

e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) O conselho de administração tem poderes executivos e exercerá a administração e gestão da sociedade.

Dois) O conselho de administração será composto pelos sócios da sociedade ou representantes destes que serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Três) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos o delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Seis) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Até a deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo do sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hi-com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre José Luís Cassamo Semedo, José Manuel Cassamo Semedo, Mariamo Ibraimo Cassamo e Julio Francisco Nhamalezi, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Hi-com, Limitada e tem a sua sede na Avenida Angola, Quarteirão sete casa, número três mil cento vinte e sete cidade de Maputo, Aeroporto A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade apta a denominação de Hi-com, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola quarteirão sete casa número três mil cento e vinte e sete cidade de Maputo, Aeroporto traço A

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de prestação de serviço na área técnica de telecomunicação e sistemas de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos pelos sócios José Luís Cassamo Semedo, com o valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital e José Manuel Cassamo Semedo com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Mariamo

Ibraimo Cassamo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Júlio Francisco Nhamalezi, com o valor de cinco mil meticais cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Malik Auto Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258854 uma sociedade denominada Malik Auto Net, Limitada, entre:

Malik Shamas Uddin, solteiro, de nacionalidade paquistanica e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE2499971, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e sete;

Faisal Mohammad, de nacionalidade paquistanica e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BD8919321, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e oito.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Malik Auto Net, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão trinta e oito, casa número cinquenta, bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo, podendo Abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como o objectivo social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;

b) Venda de material de construção, ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;

c) Material e mobiliário de escretirio, material escolar, material informático;

d) Géneros alimentares e bebidas;

e) Artigos de decoração;

f) Importação e exportação;

g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Malik Shamas Uddin, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Faisal Mohammad, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento de sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacivamente, será exercido pelos dois sócios, nomeados sócios gerentes com despença de caução, bastando qualquer das suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo qualquer um deles nomear seu representante se assim o entender desde que precentuado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade sem o consentimento de todos sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos aporados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e serão então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cometal, E.E

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito à noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas B barra setenta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaiás Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi celebrado um Acordo de Transmissão de Acções, pelos GTT's da extinta Cometal, E.E., correspondentes a vinte por cento do capital social para a Tata Holdings Moçambique, Limitada, após registo das acções em nome dos primeiros, nos termos seguintes:

Considerando que:

Um) A Cometal S.A.R.L., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial,

sob o número dezanove mil, duzentos e trinta e três, a folhas cento e noventa verso, do livro C barra quarenta e dois, com a data de trinta de Março de dois mil e cinco;

Dois) O capital social é de trinta e seis milhões de meticais, correspondendo ao mesmo número de acções, distribuindo-se pelas séries A e B;

Três) As da série A, correspondentes a vinte e nove por cento do capital social, tituladas pelo Estado para alienação posterior para os Caminhos de Ferro de Moçambique e vinte por cento, tituladas pelos Gestores, Técnicos e Trabalhadores. As da série B, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social são tituladas pela Tata Holdings Moçambique, Lda;

Quatro) Todas as representações e garantias prestadas no contrato promessa celebrado entre as partes, são reiteradas neste momento, pelos GTTs e pela Tata Holdings Moçambique, Lda, e se mantém válidas e eficazes nos termos do referido contrato promessa, em tudo quanto não estiver especial e expressamente regulado em sentido contrário no presente contrato.

Assim, tornando-se necessário a fixação precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da transmissão de acções, é celebrado o presente acordo que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto do contrato)

Um) Nos termos e condições constantes do presente contrato, os GTTs transmitem à Tata Holdings Moçambique, Lda, que, por sua vez, recebe, a totalidade das acções correspondentes a vinte por cento, do capital social da COMETAL, SARL.

Dois) Os GTT's declaram e garantem que:

- a) As acções são transmitidas livres de quaisquer ónus, encargos, opções, garantias, responsabilidades e/ou quaisquer limitações ao exercício dos direitos que lhes são inerentes, qualquer que seja a sua natureza;
- b) Têm capacidade e legitimidade para celebrar o presente contrato e, de acordo com os termos e condições ora acordados, para transmitir de forma plena, válida e eficaz as acções;
- c) Não se encontra sujeito a quaisquer obrigações legais ou contratuais que profibam, limitem ou condicionem a transmissão das acções.

ARTIGO SEGUNDO

(Preço e formas de pagamento)

Um) O preço da transmissão de acções é de sete milhões cinquenta e seis mil, novecentos sessenta meticais e, setenta e oito centavos.

Dois) O montante referido no ponto um precedente deste artigo corresponde, em conformidade com o despacho conjunto dos

ministros das finanças e da indústria e comércio de dezassete de Dezembro de dois mil e sete à distribuição por grupos funcionais das participações objecto de alienação aos GTTs da COMETAL, SARL, a:

- a) Uma participação de zero vírgula sete por cento, para os gestores correspondente à duzentos e cinquenta e dois acções;
- b) Uma participação de zero vírgula sete por cento, para os Técnicos correspondente à duzentos e cinquenta e dois acções;
- c) Uma participação de dezoito vírgula seis por cento, para os restantes trabalhadores correspondente à seis mil seiscentos e noventa e seis acções.

Três) A distribuição do montante indicado no ponto um e as correspondentes participações referidas no ponto dois, ambos deste artigo são individualmente processadas por cada um dos gestores, técnicos e trabalhadores devidamente identificados nos anexos ao presente acordo que se dá por reproduzido para os efeitos e, dele faz parte integrante.

Quatro) Do montante estipulado no número um, do presente artigo, a quantia de três milhões quatrocentos cinquenta e sete mil, novecentos e dez meticais e setenta e oito centavos, correspondente a quarenta e nove por cento, foi paga pela Tata Holdings Moçambique, Lda ao Estado Moçambicano, nos termos do disposto nos número um e dois, do artigo três, do Decreto número vinte barra noventa e três, de catorze de Setembro.

Cinco) O remanescente do valor, de três milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinquenta meticais, é pago pela Tata Holdings Moçambique, Lda, aos GTTs, pela transmissão das acções, no acto de escritura pública da transmissão das acções; e os GTTs declaram ter recebido e conferem a competente quitação.

Seis) No acto de escritura pública, de transmissão das acções, a Tata Holdings Moçambique, Lda paga aos GTTs, o montante de um milhão cento e vinte e nove mil, cento e treze meticais, equivalente a uma sobrevalorização de trinta e um vírgula quatro por cento, o qual, os GTTs declaram ter recebido e de que dão a competente quitação.

Sete) A Tata Holdings Moçambique, Lda compromete-se a suportar todas as despesas fiscais e encargos legais que venham a correr, provenientes de procedimentos legais da tramitação de todo o processo da presente escritura pública e processo de transmissão das acções do Estado Moçambicano para os GTT's e destes para a Tata Holdings Moçambique, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Modificação do acordo)

Todas e quaisquer alterações ou modificações ao disposto no presente contrato deverão ser

reduzidas a documento escrito, assinado pelas partes, com referência expressa às disposições alteradas.

ARTIGO QUARTO

(Notificações)

Quaisquer notificações, comunicações, ao abrigo do presente contrato, devem ser feitas para as seguintes moradas:

GTTs: Exmo Senhor Boné Madeira Oficial, ao cuidado da COMETAL, SARL, Avenida Josina Machel, Telefones: vinte e um, setenta e cinco, zero um, vinte e seis, Telefax: vinte e um, setenta e cinco, zero seis, cinquenta e sete; caixa postal número mil quatrocentos e um; Machava – Maputo- Moçambique.

Tata Holdings Moçambique, Lda: Avenida de moçambique número dois mil trezentos e cinquenta e oito, telefones: vinte e um, vinte e sete, cinquenta, zero zero, fax: vinte e um, quarenta e sete, cinquenta e um, cinquenta e um, Maputo – Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Conflitos e forma de resolução)

Um) As dúvidas e omissões que vierem a registar-se da interpretação e aplicação do presente acordo, serão primeiro e preferencialmente resolvidos amigavelmente por consenso de ambas as partes signatárias deste acordo.

Dois) Na impossibilidade de se alcançar um consenso amigável, as partes acordam que o litígio daí resultante, seja dirimido pelo Tribunal Arbitral, de harmonia com a as regras de conciliação e arbitragem, definidas na Lei de arbitragem, conciliação e mediação, número onze barra noventa e nove, de oito de Julho, com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

O presente acordo rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente Acordo é assinado em dois exemplares pelos representantes das partes, ficando um com cada uma das partes e entra em vigor imediatamente após a data de sua assinatura pelas partes.

ARTIGO OITAVO

(Considerações finais)

Este acordo é rubricado pelos representantes das partes.

Está conforme.

Maputo, aos doze de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274205 uma sociedade denominada Connection Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Blake Gray, Casado com com a Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray sob o regime de comunhão de bens, natural da Austrália, residente em Moçambique, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Passaporte N5873791, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze em Australia;

Segundo: Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, casada com Blake Gray sob o regime de comunhão de bens, natural de Moçambique, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Passaporte AE032963, emitido no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e nove na província de Maputo;

Terceiro: Sidney Alberto Parrique, solteiro, natural de Moçambique, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341573b, emitido no dia treze de Julho de dois mil e dez, emitido na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Connection Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto providenciar serviços de consultoria e actividades de importação e exportação e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais

, encontrando-se dividido pelos sócios Blake Gray, com o valor de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital; Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, com valor de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital; e Sidney Alberto Parrique com valor de dois mil metcais, equivalente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo o repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Senhor Blake Gray como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de facor, fiaças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente pederão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto- Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Engitetra, Mozambique, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Abril de dois mil e doze, na sociedade Engitetra, Mozambique, Construções Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100247828. Os sócios Maria Celeste Viseu Clemente Pinto, Nuno José Clemente Pinto e Ricardo José Clemente Pinto Pereira, deliberaram alterar a composição do objecto social e aumentar o capital social em oito milhões de meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal actividade construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades nomeadamente a gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais; comercialização de material de construção, extracção de areias e pedras, captação de água, transportes terrestres, rodoviários e marítimos, hotelaria e turismo, comercio geral a grosso e a retalho; representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos, domésticos, cedência de mão-de-obra, importação e exportação, pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca, transportes frigoríficos, actividade imobiliária, montagem de sistema informático, comercialização, turismo, indústria hoteleira, podendo ainda dedicar a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a Lei o permita.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Maria Celeste Viseu Clemente Pinto, com uma quota no valor de cinco milhões, setecentos e sessenta mil meticais, equivalente a oitenta e oito por cento do capital social;
- b) Nuno José Clemente Pinto Pereira, com uma quota no valor nominal de dois milhões, cento e vinte mil meticais;
- c) Ricardo Jorge Clemente Pinto Pereira, com uma quota no valor nominal de dois milhões, cento e vinte mil meticais.

Maputo, Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Helicópteros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: IHS-International Helicopter Solutions Ltd, Lugenda Digital e Serviços, Limitada, João Manuel Morais Ventura e Ana António Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Helicópteros de Moçambique, Limitada com sede na cidade do Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Helicópteros de Moçambique, Limitada, abreviada por HELI-MOZ, Limitada.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) Providenciar aos seus clientes serviços de transportes aéreos por helicópteros, nas áreas de :

- a) Prospecção aérea no campo de mineralogia, contagem aérea de fauna bravia, entre outros;
- b) Salvamento de pessoas e bens em caso de calamidades naturais ou acidentes aéreos, rodoviários e fluvio-marítimos;

Dois) Participar em empreendimentos financeiros e de gestão da navegação aéreas.

Três) Prestar serviços de consultoria, formação e reciclagem de técnicos ligados a área de actuação.

Quatro) Prestação de serviços diversificados que proporcionem o desenvolvimento económico do país e a manutenção da segurança nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, sendo cento e setenta meticais, representando oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio IHS-International Helicopter Solutions Ltd ; doze mil meticais, representando seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Lugenda Digital e Serviços, Limitada, doze mil meticais, representando seis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Morais Ventura e seis mil meticais, representando três por cento do capital social, pertencente à sócia Ana António Lopes.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberações da assembleia geral, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais, em vigor em Moçambique.

Dois) Deliberada qualquer variação da capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem estabelecidos pela assembleia geral que definirá os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo, portanto, do consentimento da sociedade nem dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas na sociedade e com direito de crescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente. Considera-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta no prazo indicado para o exercício de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade quanto para os sócios. As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício; e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada pelo Director-Geral por carta registada ou fax, com antecedência mínima de catorze dias úteis, com indicação do local da reunião, ordem de trabalhos, e, se necessário, a documentação do que a reunião se irá debruçar. Contudo, as reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas por via de e-mails e realizadas por teleconferências.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de uma sessão da assembleia geral imediata para deliberar determinado assunto, salvo em casos proibidos pela lei.

Cinco) As sessões da assembleia geral são presididas pelo Director-Geral da sociedade ou seu adjunto, ou pelo sócio por eles delegado por escrito.

Cinco) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto em casos em que o estatuto ou a lei não o permitirem.

Sete) As deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral devem constar duma

acta lavrada no livro de actas da sociedade e devidamente assinada pelos sócios presentes na sessão da assembleia.

ARTIGO NOVE

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelo director-geral, assistido por um ou mais directores sectoriais nomeados pelo director-geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de cinco anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Dois) Compete à assembleia geral aprovar ou alterar o regulamento interno e organigrama da sociedade.

Três) É expressamente vedado ao director-geral e aos directores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, avales e garantias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará para a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DOZE

(Morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-

sócio correspondente ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO TREZE

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que, previamente, o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Procedimento igual será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Disposições finais)

Um) Para além do presente estatuto e em todo o omissivo, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigentes e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias, é competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o tribunal da cidade de Quelimane.

ARTIGO QUINZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CEGOC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ricardo Duarte Martins e Dinis Manuel Amaro Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CEGOC

Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma CEGOC Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do território nacional e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste em consultoria, venda de testes psicológicos e formação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente em dinheiro. Este capital corresponde à soma de duas quotas assim representadas:

- a) Dinis Manuel Amaro Teixeira, com um valor nominal de dois mil meticais;
- b) Ricardo Duarte Martins com um valor nominal de dezoito mil meticais.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados a efectuar as prestações suplementares de capital na proporção do capital que detenham.

Três) A exigência de prestações suplementares referida no ponto anterior apenas poderá ocorrer uma vez em cada ano civil.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Dinis Teixeira e Ricardo Duarte Martins.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Três) Dependem da deliberação dos sócios, os actos que importem constituição de mútuos, contratos de leasing, alienação de património, constituição de garantias reais ou pessoais quer por via de hipoteca, fianças, avales, penhores ou subscrição de livrança.

Quatro) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) Para deliberação de destituição da gerência são necessários os votos favoráveis correspondentes a uma maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade com o consentimento da assembleia geral, poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de penhora, arrolamento ou arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio ou dissolução da sociedade sócia;
- d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao seu titular;
- e) Se a quota de qualquer sócio for cedida em infracção ao artigo sexto.

Dois) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do evento.

Três) O valor da quota será determinado pelo valor do último balanço aprovado ou pelo valor proposto por um não sócio, conforme o mais elevado.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para reservas legais, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

As deliberações de alteração do contrato de sociedade no todo ou em parte, só podem ser tomadas por maioria superior a três quartos de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete à gerência e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de um mês para as moradas inscritas no presente contrato ou outra que os sócios venham a comunicar por escrito com aviso de recepção aos restantes sócios.

Dois) Os sócios podem tomar deliberações por voto escrito ou presencial em assembleias gerais.

Três) A presidência de cada assembleia geral pertence ao sócio nela presente que

possuir ou representar maior fracção de capital, preferindo-se em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

Quatro) Não é permitida a representação voluntária em deliberações por voto escrito.

Cinco) Para representação em determinada assembleia geral, quer estarem em primeira ou segunda convocatória, é bastante uma carta dirigida ao respectivo presidente.

Seis) A representação voluntária de um sócio em nome individual só pode ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro sócio. A representação voluntária de um sócio em nome colectivo só poderá ser feita por um seu representante devidamente credenciado ou por outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

A gerência fica desde já, autorizada a proceder ao levantamento do montante do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com a constituição e registo da mesma e outras necessárias à prossecução da sua actividade.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e doze. —
A Notária, *Ilegível*.

Many Computers & Graphic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284715 uma sociedade denominada Many Computers & Graphic, Limitada.

José Macupulane Langa, casado, natural de Macupulane e residente na cidade da Matola, número trezentos e quarenta e seis Quarteirão vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade número 110101091871N, emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Marzela Jacinto Joaquim, solteira maior, natural de Maputo e residente na Machava, cidade da Matola, Patrice Lumumba número cento e dezassete, Quarteirão dezassete, portadora do Bilhete número 110200132129I, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Many Computers & Graphic, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem como objecto principal venda de equipamento informático; venda de equipamento de escritório ; grafica e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio José Macupulane Langa, realizada em numerário e a outra no valor de dez mil meticais pertencente a sócia Marzela Jacinto Joaquim, correspondente a cinquenta por cento do capital social realizado em numerário, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferências;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Macupulane Langa que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze . — O Técnico, *Ilegível*.

GERA – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Fevereiro de dois mil e doze, a sociedade GERA- Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100252724, os sócios Armando António Martins Vara e Rightdemand Unipessoal, deliberaram sobre a alteração do nome Rightdemand Unipessoal, Limitada para Rightdemand S.A.

Em consequência daquela deliberação, fica alterada a composição do artigo quinto que passará à seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil e duzentos e trinta meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de vinte e quatro mil quinhentos e sete meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente á sócia Rightdemand S.A;

b) Uma quota de dois mil e setecentos e vinte e três meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao Sr. Armando António Martins Vara.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e doze . — O Técnico, *Ilegível*.

Phambeni -Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da Phambeni -Projects Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100109042, realizada na sua sede social, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, se deliberou sobre a cedência de quotas,. Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;

b) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital, pertencente a Leopont duzentos e noventa e cinco Properties (Pty) Limitada;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Lafonense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória do Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, admissão de novo sócio e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos quarto, sétimo ponto um e três do pacto social, que rege a dita sociedade ao qual são dadas as novas seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo

sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias e, duas quotas iguais no valor de dois milhões e quatrocentos cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Fátima dos Santos Dias e Nelson dos Santos Dias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a única assinatura de qualquer um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Boane, dezanove de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Royal Agricultores-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Malik Muhammad Ashfaq, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Royal Agricultores-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Royal Agricultores-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Comércio geral;
- c) Exportação e importação;
- d) Armazenamento e transformação de produtos agrícolas;
- e) Promoção de captação de investimentos e participações financeiras nacionais e estrangeiras para o sector de agricultura e outras áreas similares;
- f) Sistemas de regadio e de implantação;
- g) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Malik Muhammad Ashfaq;

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a Lei assim o favorece.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Malik Muhammad Ashfaq, exercendo os mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas do sócio ou de um procurador legalmente constituído, podendo os administradores delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Royal Constructions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Malik Muhammad Ashfaq, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Royal Constructions-Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Royal Constructions — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, importação de máquinas e produtos bem como representação de marcas. Prestação de serviços e assistência técnica no âmbito do sector da construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Malik Muhammad Ashfaq;

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Malik Muhammad Ashfaq, exercendo os mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial como internacional, activa e

passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas do sócio ou de um procurador legalmente constituído, podendo os administradores delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church

Rectificação

Por ter saído errada a denominação da Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 18, de 9 de Maio de 2011, rectifica-se que onde se lê: « Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church », deverá ler-se: « Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church », e no artigo terceiro, onde se lê: «...Estando neste momento a funcionar provisoriamente na paróquia de Fevereiro das Mahotas ...», deverá ler-se: «...Estando neste momento a funcionar provisoriamente na paróquia 3 de Fevereiro das Mahotas...»

Preço — 44,65 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.